



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Vereador Carlos Eduardo

Projeto de Lei Nº 02/2025.

Floriano-PI, 03 de fevereiro de 2025

Lei Nº 1352/25

“Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública o Grêmio Recreativo Bloco de Animação Banda Malandra, e da outras providências.”

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública o **Grêmio Recreativo Bloco de Animação Banda Malandra**, CNPJ 12.619.452/0001-35, com sede provisória na Av. Getúlio Vargas, Nº 99, bairro Centro, em Floriano-PI, neste município.

Art. 2º - O Grêmio Recreativo Bloco de Animação Banda Malandra, fundado em 01 de fevereiro de 1991, na cidade de Floriano, é uma sociedade sem fins lucrativos, políticos, raciais ou religiosas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 03 de fevereiro de 2025.

Carlos Eduardo Malheiros Kalume
Vereador

Aprovado em 1ª votação
sessão de 17/02/2025

Moreno Almon F...
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

Aprovado em 2ª votação
sessão de 17/02/2025

Moreno Almon F...
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.619.452/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GREMIO RECREATIVO BLOCO DE ANIMACAO BANDA MALANDRA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA MALANDRA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 99	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	--------------	----------------------

CEP 64.800-058	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANO	UF PI
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (89) 9975-2000/ (89) 9434-0070
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2025 às 17:40:37 (data e hora de Brasília).

GRÊMIO RECREATIVO BLOCO DE ANIMAÇÃO BANDA MALANDRA

Av. Getúlio Vargas, 99-Centro- 64800-060 – Floriano –PI

Email: osiresfreitass@gmail.com Fone: 89.99975-2000

CNPJ/MF Nº: 12.619.452/0001-35

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Grêmio Recreativo Bloco de Animação Banda Malandra

Às dezenove e trinta minutos do dia 15 de outubro de dois mil e vinte e dois, na sede do Grêmio Recreativo Bloco de Animação Banda Malandra, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 99, Bairro Centro, Floriano/PI, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da entidade com o objetivo de realizar a eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal Efetivo e Suplente da referida entidade para o mandato de 02 de novembro de 2022 a 02 de novembro de 2024, conforme Edital de Convocação expedido no dia dois de outubro de 2022. Inicialmente o Presidente, Sr. Osires Freitas da Rocha Pita agradeceu a presença de todos e justificou que a entidade não havia realizado as eleições para os mandatos de 2018 a 2020 e a de 2020 a 2022, a primeira porque o Grêmio Recreativo havia suspenso as suas atividades e, em 2022 em função da pandemia causada pela Covid-19 que provocou enormes prejuízos e desarticulação de empresas e organizações da sociedade civil. Nas considerações do presidente este momento é importante para regularizar a vida jurídica e organizacional da entidade, a fim de que a mesma volte à normalidade e possa prestar os serviços culturais para a sociedade florianense. Em seguida passou a palavra para o Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Francisco Inácio Mendes da Silva para proceder com o processo de votação. Inicialmente foi apresentada a chapa única concorrente, assim constituída: **DIRETORIA: Presidente:** Eduardo Freitas da Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Elias Oka, nº 116, Bairro Centro, Floriano-Piauí, CPF nº 018.395.653-22 e RG nº 2.407.179 SSP/PI; **Vice-Presidente:** Osires Freitas da Rocha Pita, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 99, Bairro Centro, Floriano-Piauí, CPF nº 134.118.963-53 e RG nº 1.187.137 SESP/PA; **1º Secretário:** Carlos Eduardo Malheiros Kalume, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marinho de Queiroz, nº 1451, Bairro Manguinha, Floriano-Piauí, CPF nº 652.147.653-04 e RG nº 2.078.182 SSP/PI; **2ª Secretária:** Simone Calixto Freitas, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Elias Oka, nº 116, Bairro Centro, Floriano-Piauí, CPF nº 900.271.083-68 e RG nº 2.052.228 SSP/PI; **1ª Tesoureira:** Nice Maria de Freitas Rocha, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Elias Oka, nº 116, Bairro Centro, Floriano-Piauí, CPF nº 074.288.473-20 e RG nº 1.249.333 SSP/PI; **2ª Tesoureira:** Viviane Freitas da Rocha, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Elias Oka, nº 116, Bairro Centro, Floriano-Piauí, CPF nº 976.733.663-

04 e RG nº 2.156.454. **CONSELHO FISCAL EFETIVOS:** Ticiane Freitas da Rocha Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Elias Oka, nº 116, Bairro Centro, Floriano-Piauí, CPF nº 012.927.263-93 e RG nº 2.407.178 SSP/PI; Lúcia Maria Barbosa Borges, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Saraiva, 620, Bairro Centro, Floriano-Piauí, CPF nº 183.582.683-00 e RG nº 328.050 SSP/PI; Juracy Borges Ferreira Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Emídio Gabriel, nº 575, Bairro Centro, Floriano-Piauí, CPF nº 216.804.693-04 e RG nº 432.872 SSP/PI; Julianno Correia dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamin Reis, nº 62, Bairro Catumbi, Floriano-Piauí, CPF nº 060.613.953-29 e RG nº 3.734.788 SSP/PI; Werley Barbosa Silva, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Frutuoso Pacheco, nº 308, Bairro Catumbi, Floriano-Piauí, CPF nº 077.788.843-21 e RG nº 4.124.832 SSP/PI; **CONSELHO FISCAL SUPLENTE:** Juliermison Pereira dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 99, Bairro Centro, Floriano-Piauí, CPF nº 897.254.683-68 e RG nº 2.077.035 SSP/PI; Rafael Pablo de Sousa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 99, Bairro Centro, Floriano-Piauí, CPF nº 046.129.383-80 e RG nº 8031356 SSP/PI e Josias Teixeira de Carvalho Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Elias Oka, nº 116, Bairro Centro, Floriano-Piauí, CPF nº 992.698.213-15 e RG nº 2.272.469 SSP/PI. A eleição transcorreu de forma tranquila até as vinte e duas horas e trinta minutos. Em seguida o Presidente da Comissão Eleitoral procedeu com a apuração dos votos. Estavam aptos a votar 30 (trinta) associados e compareceram 20 (vinte), o que garantiu, na forma regimental o quórum necessário para a eleição. Ao final foram contabilizados 20 (vinte) votos favoráveis à chapa única concorrente e nenhum voto contrário. Em seguida o Presidente do Grêmio Recreativo Bloco de Animação Banda Malandra declarou eleita a Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2022/2024. Em suas palavras finais o Presidente da entidade falou da sua satisfação pela assembleia e pelo comparecimento dos associados e simpatizantes. Nada mais havendo a constar, eu Francisco Inácio Mendes da Silva, Presidente da Comissão Eleitoral e Secretário "ad hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por quem de direito. Floriano- Piauí aos 15 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

Ticiane Freitas da Rocha
 Paulo Eduardo Malheus Kellome
 Simon Calisto Freitas
 Lúcia Maria de Freitas Rocha

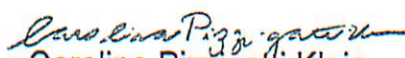


CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que foi AVERBADA: "ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, para mandato de 02.11.2022 a 02.11.2024, da ASSOCIAÇÃO GRÊMIO RECREATIVO BLOCO DE ANIMAÇÃO BANDA MALANDRA, CNPJ n.º 12.619.452/0001-35, datada de 15.10.2022". Protocolado sob n.º de ordem 1053, em 29.06.2023, averbada sob n.º 5/909 no Livro de Pessoas Jurídicas n.º A-7 deste Serviço Registral. O referido é verdade e aos próprios livros se reporta e dou fé.

Emolumentos: Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica (individual): R\$ 20,77 - FERMOJUPI: R\$ 4,15 - FMMP/PI: R\$ 1,66 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 26,84 (PG: 203.05.604/3). //

Floriano (PI), 29 de Junho de 2023.


Carolina Pizzigatti Klein.

Oficiala Interina



GRÊMIO RECREATIVO BLOCO DE ANIMAÇÃO BANDA MALANDRA ESTATUTO

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO FINALIDADE E PRAZO

Art. 1º -Sob a denominação de GRÊMIO RECREATIVO BLOCO DE ANIMAÇÃO BANDA MALANDRA, foi fundada a 01 de FEVEREIRO DE 1991, na cidade de Floriano -Piauí, na Av. Getulio Vargas n.º 99, onde tem sua sede provisória, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos, raciais ou religiosos.

Art. 2º -O GRÊMIO RECREATIVO BLOCO DE ANIMAÇÃO BANDA MALANDRA, tem por finalidade proporcionar aos seus associados, diversão e lazer na sede ou em local apropriado.

Art. 3º -O GRÊMIO RECREATIVO BLOCO DE ANIMAÇÃO BANDA MALANDRA, poderá participar e organizar reuniões artísticas, culturais, cursos teóricos ou práticos, conferencias, palestras, congressos etc.

Art. 4º -O prazo de duração do GRÊMIO RECREATIVO BLOCO DE ANIMAÇÃO BANDA MALANDRA será por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º -O GRÊMIO RECREATIVO BLOCO DE ANIMAÇÃO BANDA MALANDRA, será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice presidente, 1º Secretario, 2º Secretario, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleitos pela assembléia Geral dos Sócios, por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 6º Para a realização de suas finalidades o GRÊMIO RECREATIVO BLOCO DE ANIMAÇÃO BANDA MALANDRA, criará, em época oportuna, os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Cultura e Recreação;
- b) Departamento Esportivo;
- c) Departamento Social;
- d) Departamento Jurídico.

§ 1º -Cada um desses departamentos será dirigido por um diretor escolhido e nomeado pelo Presidente da Sociedade.

Art. 7º -são Atribuições da Diretora;

- a) Organizar e decretar o regulamento Interno da Sociedade;
- b) Promover e organizar reuniões esportivas, recreativas e culturais, assim como os serviços úteis aos seus associados;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento destes Estatutos e de todos os regulamentos da Sociedade;
- d) Deliberar sobre admissões de novos sócios;
- e) Declarar e efetivar a eliminação de sócios;
- f) Convocar a Assembléia geral Ordinária e as Extraordinárias;
- g) Apresentação às reuniões e Assembléia das recepções atas anteriores, acompanhada, quando for o caso, de balanços e prestações de contas.

Dr. João Gonçalves A. Neto
OAB - PI - 1784/87
CPF 183.915.745-53



- h) resolver sobre todas as reclamações que, devidamente fundamentadas, lhe forem apresentadas pelos sócios;
- i) dispensar, total ou parcialmente, do pagamento de jóias a qualquer dos sócios;
- j) Resolver sobre tudo que possa promover o engrandecimento moral e patrimonial da sociedade e o bem-estar dos seus associados;
- k) Firmar convênios com sociedades congêneres;

Art. 8º - Ao presidente compete:

- a) representar oficialmente a Sociedade, em juízo ou foras dele, perante os poderes públicos e repartições administrativas;
- b) Convocar e presidir as assembléias gerais;
- c) Determinar os dias de reuniões da Diretoria, convocá-la extraordinariamente quando julgar conveniente e presidir as suas sessões, decidindo, com seu voto de qualidade de Presidente, todos os julgamentos em que haja empate;
- d) Elaborar, juntamente com a Diretoria, o relatório anual que depois de se discutir submeterá ao parecer do Conselho Fiscal e posteriormente para aprovação em Assembléia Geral;
- e) Nomear e demitir os diretores dos Departamentos, bem como os empregados da Sociedade;
- f) Assinar, com os demais membros da Diretoria, a correspondência da Sociedade, exceção de mero expediente, os balanços anuais balancetes mensais e os contratos de qualquer natureza, cuja celebração tenha sido debatida e resolvida em reunião da Diretoria.

Art. 9º - Ao vice- presidente compete:

- a) auxiliar o presidente em todos seus trabalhos e substituí-los nos seus impedimentos.

Art. 10º - Ao 1º secretario compete:

- a) Orientar e organizar os trabalhos da secretaria;
- b) Assinar com o presidente a correspondência que lhe competir;
- c) Prestar informações à Diretoria sobre o movimento mensal da Secretaria;
- d) Fornecer os dados que servirão de base ao relatório anual do Presidente;
- e) Lavrar e ler atas das sessões da Diretoria e assiná-las, depois de lidas e discutidas, juntamente com o Presidente;
- f) Apresentar e ler nas sessões a correspondência oficial da sociedade com autoridades, associações diversas, sócios e demais pessoas, subcrevendo as que lhe competir;
- g) Fazer publicar os Editais de Convocação das Assembléias ou avisos de reunião da Diretoria.

Art. 11º - É de competência do 2º secretario auxiliar o 1º secretario em todos os trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 12º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar todas as importâncias devidas à Sociedade, podendo empregar nesse mister pessoa de sua inteira confiança, a juízo da Diretoria, as quais ficam sob sua inteira responsabilidade;
- b) Ter sob sua guarda os valores da Sociedade;
- c) Pagar as contas e outras despesas da sociedade, mediante o pague-se ou visto do Presidente;
- d) Lançar o movimento de entrada e saída de dinheiro no livro-caixa, fechando-o no fim de cada mês;
- e) Organizar o balance mensal, apresentando-o na primeira reunião da Diretoria, no mês subsequente;
- f) Justificar as despesas feitas, bem como o destino do dinheiro da Sociedade sempre que houver solicitação de esclarecimento por parte dos órgão dirigentes;

Dr. João Gonçalves A. Neto
OAB - PI - 178487
CPF 183.013.743-33



g) Anexar ao balancete mensal, todos os recibos e papeis demonstrativos da receita e despesas e arquivá-los, bem como todos os demais documentos, em ordem cronológica, depois de aprovados;

- h) Apresenta no fim de cada exercício um balancete de movimento geral da tesouraria e dar comunicação à Diretoria, em tempo oportuno, sempre que surgirem irregularidades no seu Departamento;
- i) Abrir contas bancarias em nome da Sociedade e depositar todo o dinheiro da Sociedade, não devemos conservar em caixa quantia superior a R\$ 500,00 (quinhentos Reais).;
- j) Assinar juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamentos, títulos de Dividas Sócio - Proprietário.

Art. 13º -Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º tesoureiro em todos seus trabalhos substitui-los no seus impedimentos e ajudar na fiscalização dos movimentos pertinentes à Sociedade.

Capítulo III Da Assembléia Geral

Art. 14º -A assembléia geral é constituída por todos os sócios sendo o poder soberano da Sociedade e reunir-se-ão, ordinariamente, todos os 21 de Outubro, para tomada de contas da diretoria e aprovação de balanços e nos 15 de Novembro de cada ano, para a eleição da Diretoria e renovação do Conselho Fiscal.

Art. 15º -Reunir-se-á, extraordinariamente, todas vez que for convocada pela Diretoria, ou pelo Presidente. /

Parágrafo único -A convocação, extraordinariamente, será feita também mediante pedido subscrito ou devidamente fundamentado, dirigindo ao Presidente, por dois terços no mínimo de sócios da Sociedade. /

Art. 16º -A Assembléia Geral sempre convocada com antecedência mínima de dez (10) dias, por meio de aviso afixado na sede da Sociedade e publicado no jornal local de maior circulação do município sede da Sociedade. Nesses avisos constarão os assuntos e serem nela tratados e somente a respeito desses a Assembléia poderá deliberar.

Art. 17º -As decisões de Associação geral serão tomadas por maioria de votos. As votações far-se-ão publicamente, salvo as eleições da Diretoria e do Conselho fiscal, casos em que serão feitas por escrutínio secreto ou por outro processo, escolhida por maioria de votos. /

Art. 18º -A Assembléia Geral considerar-se-á constituída e instalada desde que, em dia e hora designados, estejam presentes, pessoalmente ou devidamente representados, no mínimo, metade e mais um dos sócios proprietários. A presença dos sócios será comprovada pelas respectivas assinaturas em livro próprio.

Art. 19º -Um sócio não poderá representar mais de um outro sócio nas Assembléias gerais. E essa representação somente poderá ser considerada por meio de procuração revestida das formalidades legais e expressamente outorgadas. Ainda assim, porém, para essa representação, não serão admitidas as procurações que, até a véspera do dia da Assembléia, não forem depositadas na Secretaria da Sociedade. /

Art. 20º -não havendo número para constituição da Assembléia em primeira convocação, será feita a segunda e ultima, com antecedência de 5 (cinco) dias, com a declaração de que é a segunda convocação, funcionando e deliberando, neste caso, com qualquer número.

Art. 21º -Todas as Assembléias, em qualquer de suas convocações, deverão ter presentes 50% (cinquenta por cento) e mais um dos membros da Diretoria, no mínimo, sem o que não poderia ter validade suas deliberações, lavrando-se sempre a respectiva ata.

Assinatura
17.7.77

Dr. João Gonçalves A. Neto

048-21-17347
CPF 12.123.456-7



CAPITULO IV CONSELHO FISCAL

Art. 22º -O conselho fiscal da entidade compor-se-á de cinco membros, eleitos pela Assembléia Geral dos Sócios, por dois anos, podendo ser reeleitos, juntamente com três suplentes, que funcionaram em caso de morte, renúncia ou impedimento de um ou mais membros.

Art. 23º -São Atribuídos do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer nas propostas de novos sócios;
- b) Dar parecer sobre relatório anual das contas balanços apresentados pela Diretoria.

Art. 24º -É facultativo ao conselho Fiscal de assistência às reuniões da Diretoria. Esse direito tornar-se-á obrigação toda vez que, pela Diretoria, o Conselho Fiscal for convocado para se pronunciar sobre qualquer assunto.

§Único -Será apenas consultivo o voto dos membros do Conselho Fiscal quando convidados a comparecer.

CAPITULO V DAS REUNIÕES

Art. 25º A -Assembléia Geral se reunirá na forma estatuída no Capítulo III destes estatutos.

Art. 26º -A diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês, podendo ser convocada sessões extraordinárias, pelo presidente ou substituto legal, sempre que se tornarem necessárias.

Art. 27º -As resoluções Diretoria serão sempre tomada por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art 28º -As reuniões da Diretoria não poderão funcionar com menos de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em primeira convocação; na segunda funcionarão com qualquer numero.

Art. 29º O membro da Diretoria que faltar, sem justo motivo, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, será considerado como resignatário do cargo.

Art. 30º Sempre que nas sessões da Diretoria se trata de matéria reservada, todos os seus membros deverão guardar o mais rigoroso sigilo.

Art. 31º -Nas reuniões de Diretoria, observar-se-á, lhe for concernente, a ordem seguinte:

- a) Abertura da sessão pelo Presidente e, for extraordinária, indicando-lhe o fim ou motivo;
- b) Leitura da ta precedente a sua discussão;
- c) Leitura da correspondência expedida e recebida;
- d) Prestação de contas do mês anterior pelo Tesoureiro;
- e) Proposta e sugestões;
- f) Avisos pelo Presidente.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 32º -As eleições para a formação da Diretoria e Renovação do Conselho Fiscal será realizadas no dia 15 de Outubro de cada ano (artigo 14) e se farão pelo voto secreto, podendo votar e ser votado os sócios de qualquer categoria.

Art. 33º -a convocação dos associados para a eleição deverá ser feita pelo Diretoria, por meio de circulares e editais publicados no local de maior circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 34º -As eleições serão presididas pelo Presidente da Entidade, que organizará uma comissão para elaborar e seu regulamento e serão processadas por escrutínio secreto e fiscalizadas pela referida comissão.

Art. 35º -Nas eleições para formação da Diretoria e renovação do Conselho fiscal serão organizadas chapas com a indicação dos candidatos e serem eleitos, incluindo se nas mesmas os nomes apontados para as vagas a serem preenchidas, de acordo com o disposto neste artigo.

Art. 36º -Fim da apuração das eleições, os nomes componentes da chapa que obtiver maior numero de votos, serão considerados eleitos, devendo os mesmos tomar posse dia 2 de Outubro do mesmo ano, sob pela de serem considerados em vacância tais cargos.

Art. 37º -Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo como sócio, e repetindo-se o empate o mais idoso.

Assinado por [assinatura]
1 - De M. M. M.



Art. 38º -O mandato da primeira Diretoria e do conselho Fiscal iniciar-se-á na data de constituição da Sociedade e terminara na mesma data, dois anos após.

CAPITULO VII DA QUALIDADE DOS SÓCIOS

ART. 39º -a entidade GRÊMIO RECREATIVO BLOCO DE ANIMAÇÃO BANDA MALANDRA, compor-se-á de numero ilimitado de sócios, dividindo em três categorias:

- a) fundadores: são considerados os primeiros sócios que assinarem a ata de fundação.
- b) Beneméritos -honorários: serão todos aqueles que forem propostos pela Diretoria e aprovados pela mesma, pelos relevantes serviços que tiverem prestados á sociedade, e como tais isentos de quaisquer contribuição para os cofres sociais.
- c) Sócios -Contribuintes : serão todos os demais que se inscreverem como sócios, que não pertençam a nenhuma das categorias acima e que além de sua jóia de admissão, contribuam com a mensalidade a ser fixada pela Diretoria

Art. 40º -As categorias de sócios A e C pagarão a mensalidade que for fixada pela Diretoria.

Art 41º -Só poderão ser sócios da Sociedade pessoa digna e sem notas infames, maiores de 18 anos, de qualquer sexo, nacionalidade e posição social, cujas propostas de aceitação ficarão a cargo da Diretoria.

Art. 42º -A Proposta para sócio, será assinada pelo proposto e por dois sócios proponentes, sendo estes os responsáveis pelas qualidades maiores do proposto, conforme está estipulado no artigo anterior deste estatuto.

Art. 43º -A cobrança da Jóia e das mensalidades somente começará a partir da aprovação para Diretoria de ingresso do proposto no quadro de associação da entidade.

CAPITULO VIII DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 44º -São direitos comuns a todos os sócios:

- a) freqüência a sede social e participar de todas as suas reuniões diversas e atos promovidos pela entidade.
- b) Utilizar-se de todos os departamentos;
- c) Apresentar sugestões que visem ao melhoramento geral da entidade e de seus departamentos;
- d) Participar das Assembléias Gerais, Conselho Fiscal e Diretoria de departamentos;
- e) Gozar de descontos nos ingressos de diversões pagas;

Art. 45º -São deveres e obrigações comuns a todos os sócios;

- a) Manter e promover entre os sócios o espírito de harmonia, cooperação e solidariedade humana;
- b) Aceitar e cumprir fiel e lealmente os encargos da Diretoria ou resultantes de eleições;
- c) Zelar pelo patrimônio social, levando ao conhecimento da Diretoria quaisquer de vandalismo ou mau uso de objetos e recreações, que possam acarretar á entidade prejuízo de ordem moral e financeira;
- d) Acatar fielmente os regulamentos aprovados, bem como respeitar as determinações da Diretoria, ou de quem a represente, legalmente, no momento.

Art.46º-Aos sócios será entregue, gratuitamente, a carteira social, a qual, obrigatoriamente, deverá ser portada pelos sócios, indistintamente, sempre que freqüentarem a sede social.

Art. 47º -Para uso e gozo dos direitos sociais, os sócios de qualquer categoria deverão estar quites com a Entidade.

Art. 48º -Os sócios honorários não poderão tomar parte nas Assembléias, nem ser eleitos para qualquer cargo administrativo, a não ser que tenham, simultaneamente, a qualidade de sócios de outra categoria.

Art. 50º -A qualidade de sócios é exclusivamente pessoal, intransferível e intransmissível por herança. Entretanto, as viúvas dos sócios falecidos permanecerão como sócias enquanto não contraírem novas núpcias, não podendo porém votar e nem ser votadas.

Art.51º -Os sócios de qualquer das categorias, que se a usentarem do país ou transferirem sua residência e domicílio para outra cidade distante e mais de 100km, terão direito à licença mediante requerimento à diretoria e, permanecer essa situação, ficarão isento da contribuição, sendo considerados sócios -visitantes.

Assinatura

Dr. João Gonçalves A. Neto

Dr. João Gonçalves A. Neto
042 - PI - 173487



CAPITULO IX DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 52º -É facultado aos sócios o pagamento anual de suas contribuições, feitos de uma só vez e adiantadamente, havendo o desconto de uma mensalidade.

§ Único -As filhas e os filhos menores de dezoito anos são isentos da contribuição mensal, devendo adquirir a sua carteira social.

Art. 52º -Sob forma de doença poderão os sócios de qualquer categoria, contribuir financeiramente para os cofres da Entidade, não podendo nesse caso, e em hipótese alguma, deixar de cumprir as obrigações decorrentes de sua categoria.

CAPITULO X DA ELIMINAÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 54º -Serão eliminados os sócios que:

- a) não efetuarem o pagamento das contribuições, tal como estipulados neste estatuto;
- b) Cederem a estranhos, por empréstimos, sua carteira social;
- c) Não solverem, no prazo e nos termos do Regulamento Interno, os compromissos pecuniários que hajam contraído para com a entidade;
- d) desacatarem, por qualquer forma, os membros da Diretoria, quando no exercício de suas atribuições;
- e) depredarem ou permitirem atos de vandalismos contra o patrimônio da Entidade;
- f) § Único -Em qualquer dessas hipóteses, a eliminação será decretada pela Diretoria, depois de ouvir o interessado.

Art. 55º -Da decisão de eliminação proferida na forma do parágrafo único do artigo anterior, o interessado poderá no prazo de quinze dias, da data em que for notificado da decisão, ingressar, por escrito, com o pedido de Reconsideração, que será julgado na primeira reunião subsequente da Diretoria.

Parágrafo Único - A interposição do Pedido de reconsideração terá efeitos suspensivos.

Art. 56º confirmada a eliminação, o sócio será comunicado por escrito, quando estão perderá todos os seus direitos para com a Entidade (art. 44 e seus itens).

Art. 57º -Para manter a disciplina e a boa ordem indispensável à consecução dos seus fins, a Entidade se valerá das penas de eliminação (artigo 56), de suspensão e censura reservada.

Art. 58º -são causas que justificam a pena de suspensão:

- a) A insubordinação ou desacato às ordens emanadas da Diretoria ou de seus representantes;
- b) O desrespeito ao estatuto e ao regulamento Social;
- c) Faltar com o devido respeito, dentro do recinto social, aos demais sócios;
- d) Quando exigir uma Assembléia Geral, sem justo motivo;

§ Único -A pena de suspensão poderá variar de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias, a critério da Diretoria.

Art. 59º -A pena de censura ficará a critério da Diretoria e será aplicada, por carta ou pessoalmente, em caráter reservado.

CAPITULO XII DO PATRIMÔNIO

Art. 60º -O patrimônio da Entidade será constituída pelas constituições dos sócios, produtos de festas, coletas, doações, os bens moveis e imóveis já existentes em nome da Entidade e os que forem adquiridos.

Art. 61º -As rendas patrimoniais da Entidade serão invertidas em melhoramentos e obras sociais.

S. J. M. N.
Dr. João Gonçalves A. Neto
OAB - PI - 1784/87
CPF 163.912.743-33



CAPITULO XIII DO ESTANDARTE

Art. 62º -O pavilhão da Entidade será criado em época oportuna .

Art. 63º -A reforma do presente estatuto só poderá ser feita pela assembléia geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A convocação dessa assembléia não se fará , porém, sem que antes haja sido apresentado à entidade o projeto de reforma, o qual deverá ser afixado na secretaria, para conhecimento.

§ 2º -A Assembléia geral para reforma dos estatutos não poderá deliberar com menos 50% (cinquenta por cento) e mais um dos -proprietários e, para aprovação de qualquer reforma será necessário, num mínimo, o voto de 2/3 (dois terço) dos sócios -Proprietários presente à mesma Assembléia.

CAPITULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64º -A entidade é por tempo indeterminado, e somente extinguir-se-á, se tal mediante for aprovada em Assembléia Geral por mais de dois terços dos sócios- proprietários, convocados especialmente para esse fim, na forma do estatuto no artigo 3 e seus parágrafos.

Art. 65º -No caso de extinção da Entidade, o Patrimônio será destinado a pagar as dividas existentes, e, se ainda houver saldo positivo, este passará à outra entidade com os mesmos fins, não podendo em caso algum ser repartido entre os sócios.

Art. 66º -Este Estatuto começará a vigorar desde sua aprovação ou reforma pela Assembléia Geral, ficando desde logo constituídos em Lei Orgânica da Entidade.

Art. 67º -Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 68º -O presente Estatuto será registrado na forma da Lei.

1º. OFÍCIO

Dr. João Gonçalves A. Neto
OAB - PI - 178487
CPF 163.915.745-53

CARTÓRIO ROCHA 1º OFÍCIO
Jardane Rocha Lima - Tabelião
Rua Fernando Marques, n.º 669 - Centro - Floriano - PI - CEP 64800-000
Fone/Fax: (89) 3522-1319 - e-mail: cartoriorocha@florianonet.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA ASSÍ FIRMAS: OSÍRES FREITAS DA
ROCHA PITA, DOUÇA, Floriano (PI), 20/9/2010, 11:42:17

Osíres Freitas da Rocha Pita
Osíres Freitas da Rocha Pita
Escritório Complementar



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Cartório Rocha - 1º Ofício - Florianópolis

REGISTRADO o presente "Estatuto do Grêmio Recreativo Bloco de Animação Banda Malandra" sob o n.º de ordem 909 no Livro n.º A-7, para que possa constar e produzir seus efeitos legais. O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis (PI), 30 de Setembro de 2010.

Flordene Rocha
Jardane Rocha Lima
Tabelião

CARTÓRIO ROCHA 1º OFÍCIO
JARDANE ROCHA LIMA - TABELIÃO
Protestos, Notas, Registros de Imóveis

